



**AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
PROCESSO Nº 00001-00015854/2024-48**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços operacionais e táticos de gestão para a FASCAL, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de estrutura integrada tecnológica e manutenção evolutiva.

IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 00.609.334/0001-67, com sede na Rua Ouro Preto nº 1.668, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-048, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 21.1 do Edital.

Para que possamos obter um preço adequado para a execução dos serviços, sem perder a competitividade, é necessário dispor de alguns dados e informações que nos permitam dimensionar corretamente os recursos necessários. Segue abaixo as nossas perguntas e solicitações de informações.

QUESTIONAMENTO 01

O Termo de Referência faz as seguintes exigências:

4.1.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico específico para gestão de Ordens de Serviço, conforme os requisitos de arquitetura tecnológica.

4.1.11. As Ordens de Serviço serão enviadas pelo Fascal para a CONTRATADA dentro do período compreendido entre 07h00 e 19h00 horas dos dias úteis.



4.1.12. Os produtos gerados pela CONTRATADA só serão recepcionados pela CONTRATANTE nesta mesma regra de dias úteis e horários.

4.1.13. A CONTRATADA deverá devolver de imediato Ordens de Serviço duplicadas especificando essa motivação, sendo que nesse caso não haverá pagamento, independente de justificativa ou fundamento.

4.1.14. Os prazos das demandas serão estipulados de acordo com o nível de complexidade e volume de trabalho para seu atendimento, a ser classificado pela empresa contratada e aprovada pelo Fiscal, considerando os seguintes níveis:

- a) Baixa complexidade: 03 dias úteis;
- b) Média complexidade: 10 dias úteis; e
- c) Alta complexidade: 30 dias úteis.

4.1.14.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela contratante;

4.1.14.2. O descumprimento dos prazos ou a reabertura recorrente de demandas que foram atendidas dentro do prazo, mas não resolvidas adequadamente, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na seção INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Acerca do item acima, pergunta-se:

O item 7.9.3 do Termo de Referência possui prazos para incidentes, portanto não há que se confundir os prazos do item 4.1.14 com estas demandas, está correto no nosso entendimento?

Como detalhado no item 5.8 do Termo de Referência, as manutenções evolutivas estão previstas e há horas que podem ser utilizadas para esta finalidade. Com o tamanho e esforço para concluir este tipo de demanda é imprevisível, não há possibilidade de enquadrar os prazos conforme item 4.1.14.2, devendo a Contratada fornecer uma proposta de esforço e prazo, a ser aprovada pela Contratante. Está correto o nosso entendimento?



Considerando os questionamentos acima, esses prazos se referem àqueles serviços que não possuem prazos definidos no TR e que, porventura, não sejam manutenções evolutivas. Está correto o nosso entedimento?

Quanto à prorrogação do prazo, a mesma poderá ser realizada mais de uma vez, desde que justificada?

QUESTIONAMENTO 02

Ao longo do Termo de Referência, identificam-se previsões relacionadas à execução de serviços de mensageria, incluindo o envio de mensagens via SMS e WhatsApp, como por exemplo o início XXI do item 4.2.3.3. e alínea “b”, I do item 4.2.6. Como é de conhecimento geral, a utilização dessas ferramentas implica em custos junto a terceiros, como operadoras de telefonia e a empresa Meta.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte:

É de conhecimento que, para envio de comunicação ativa para beneficiários por meio do WhatsApp, é necessário realizar um processo de cadastramento junto à Meta, que demanda diversas etapas a serem realizadas pelo titular do número utilizado para tal finalidade. Entendemos que, para viabilizar tal comunicação, uma vez que a detentora do número telefônico utilizado para envio de mensagens via WhatsApp é a FASCAL, esta será responsável por tal interlocução com a Meta. Está correto o nosso entendimento?

O custo referente ao envio das mensagens será arcado pela CONTRATANTE ou será de responsabilidade da CONTRATADA?

Em sendo responsabilidade da CONTRATADA, solicita-se a gentileza de informar a estimativa de volumetria média mensal de mensagens (por tipo de canal), a fim de viabilizar a adequada formulação das propostas.

QUESTIONAMENTO 03

O Termo de Referência faz a seguinte exigência:

4.2.3.4. Funcionalidade de Cadastro



www.impactomedica.com.br +55 31 3319 1900 contato@impactomedica.com.br

Uma empresa do Grupo Fácil 

I - Módulo de adesão on line:

a) Todo o processo deve ser eletrônico, a operadora poderá gerir e controlar as adesões solicitadas pelos beneficiários e seus dependentes no site da operadora.

b) Permitir a configuração de fluxos de trabalhos dinâmicos envolvendo toda a cadeia do processo de adesão on line, como:

- coleta de dados e documentos obrigatórios;
- automatização da comunicação entre as partes envolvidas (Operadora<->beneficiário);
- portabilidade e aproveitamento de carências;
- possibilitar preenchimento da declaração de saúde pelo beneficiário;
- acompanhamento através de dashboards;
- **assinatura eletrônica de documentos pelo beneficiário.**

Como é de conhecimento geral, a operacionalização dessas soluções envolve custos associados a terceiros, a exemplo de plataformas certificadoras especializadas.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte:

Os custos relacionados à contratação e utilização de ferramentas de assinatura eletrônica serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

Em sendo atribuída à CONTRATADA tal responsabilidade, solicita-se, por gentileza, a **estimativa de volumetria média mensal de assinaturas eletrônicas** previstas pela CLDF/FASCAL, de modo a viabilizar a adequada elaboração das propostas.

QUESTIONAMENTO 04

No item 4.2.4.4.1 (V), do Termo de Referência, é definido que a primeira visita de

auditoria deve ocorrer no quarto dia de internação. Está correto o nosso entendimento?



www.impactomedica.com.br +55 31 3319 1900 contato@impactomedica.com.br

Uma empresa do Grupo Fácil 

Entendemos que, após a primeira visita, as visitas subsequentes devem manter uma frequência de uma visita semanal. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05

O Termo de Referência faz a seguinte exigência:

4.2.4.4. Auditoria

4.2.4.4.1. Auditoria Concorrente

...

VII - Realizar visita domiciliar mensal, **quando outro não for o prazo definido pelo Fascal**, para acompanhamento e avaliação dos serviços de home care, com emissão de relatório no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Da forma que se encontra inviabiliza a precificação, pois não fica claro os prazos.

Acerca dos itens acima, pergunta-se:

A Fascal possui atualmente em seus regulamentos outros prazos para visita domiciliar?

Se forem casos pontuais, poderia informar quantas vezes foram realizadas visitas fora dos prazos estabelecidos no Edital?

Caso haja o surgimento de novos prazos, poderá a CONTRATADA solicitar reequilíbrio econômico e financeiro do contrato?

QUESTIONAMENTO 06

O Termo de Referência faz a seguinte exigência:

4.2.4.4.2. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós

I - Realizar auditoria administrativa e técnica da prestação e da cobrança de serviços durante o processamento da remessa de

cobrança com objetivo de identificar e corrigir falhas, assim como



www.impactomedica.com.br +55 31 3319 1900 contato@impactomedica.com.br

Uma empresa do Grupo Fácil 

indicar glosas em relação a quantidades ou valores dos itens assistenciais ou procedimentos objetos de cobrança com base:

...

c) Todas as contas, após a conferência, deverão ser assinadas e carimbadas ou assinadas eletronicamente pelo auditor e responsável pelo faturamento do credenciado e pelos profissionais da área de enfermagem (enfermeiro) da Contratada

Acerca do Item acima, entendemos que as contas que contenham consultas ou SADT, sem MAT/MED, não precisam passar pelo procedimento destacado no item acima, podendo ser assinado por analista técnica. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 07

Acerca do item 7.7.1, mais precisamente do Indicador 11 – AUDITORIA RETROSPECTIVA, no denominador utiliza o termo “contas auditadas corretamente”.

Ante o exposto, pergunta-se:

Qual o conceito e critérios para classificar uma conta auditada corretamente?

Qual a forma de aferição deste critério?

Belo Horizonte – MG, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
Data: 23/06/2025 17:46:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA.
00.609.334/0001-67

